



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163/(12)3122-3157

ATA N.º20 - ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ - CMDCA

1 Ata de Posse dos novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
2 Adolescente de Guaratinguetá, biênio dois mil e dezenove a dois mil e vinte e um, realizada no
3 dia cinco de dezembro de dois mil e dezenove, às oito horas, na Secretaria Municipal de
4 Assistência Social, localizado na Rua Dom Bosco, nº 07, no bairro São Benedito. A nomeação dos
5 novos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente foi publicada
6 na edição online do Jornal Oficial da Estância Turística de Guaratinguetá, na edição nº 3.446, Ano
7 58, de 25 de novembro de 2019, constituído para a gestão do dia 05 de dezembro de 2019 à 05 de
8 dezembro de 2021:
9 **REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO - REPRESENTANTE DA SECRETARIA**
10 **MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** - Titular: Sandra Cristina Rosa Di Santo, Suplente:
11 Luciana Ferreira dos Santos; **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE**
12 **ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Titular: Fátima Aparecida Aires de Oliveira, Suplente: Ana Carolina
13 Cursino Silva Aman; **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
14 - Titular: Ana Maria Almada, Suplente: Maria Helena Batista B. de Paula; **REPRESENTANTE**
15 **DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** - Titular – Jessika Nunes de Castro Santos,
16 Suplente – Bruna Espíndola Quintino; **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL**
17 **DE ESPORTES** - Titular: Lucia Moraes de Carvalho, Suplente: Celimari Carlos dos Santos
18 Sana; **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** - Titular: Fabiana
19 Freire Novaes do Amáral, Suplente: Vânia Cristina Barros de Miranda; **REPRESENTANTE**
20 **DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ** - Titular: Eliane
21 da Cruz, Suplente: Andréa Elisa Évora; **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**
22 **REPRESENTANTE DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
23 **DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PROTEÇÃO SOCIAL**
24 **BÁSICA** - Titular: Arina Domingues Moreira - Casa Betânia de Guaratinguetá, Suplente: Bruna
25 Danielen Oliveira Santos – Guarda Mirim de Guaratinguetá; Titular: Luciana Aparecida Silva –
26 Obra Auxiliar da Santa Cruz; Suplente: Isabel Aparecida da Silva Morais – Grupo da Fraternidade
27 Irmão Altino; **REPRESENTANTE DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE**
28 **ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA**
29 **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)** - Titular: Andréa
30 Filipini Rodrigues Laueremann – Instituto Lucas Amoroso – ILA; Suplente: Eliane Helena da Silva
31 – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE, Titular: Michelle
32 Carvalho Rocha – Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança “Casa Laura
33 Vicuña”, Suplente: Isabel Cristina Campos de Miranda – Obra Social Nossa Senhora da Glória –
34 Fazenda da Esperança “Casa Laura Vicuña”. **REPRESENTANTE DAS ENTIDADES E**
35 **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATENDEM CRIANÇAS E**
36 **ADOLESCENTES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO** - Titular: Eugênia Christina Bezerra de França
37 Silva – Creche Nova Vida, Suplente: Elis Regina Campos Moura de Oliveira – Serviço de Ação
38 Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá – SASIMG; **REPRESENTANTE DE**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163/(12)3122-3157

39 **RESPONSÁVEL LEGAL DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE ATENDIDO NA ÁREA**
40 **DE EDUCAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Titular: Lilian Daniela Ferreira Pereira -
41 Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE, Suplente: Vanessa
42 Aparecida Vieira - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE;
43 **REPRESENTANTES DA O.A.B – SUBSEÇÃO DE GUARATINGUETÁ**- Titular: Dra.
44 Vivian Silva Fontes, Suplente: Dra. Gabriela Ayres Nascimento.
45 Estavam presentes também Leila Aparecida Pisani, representante do Conselho Tutelar, Mariana
46 Brito Horta Nogueira, representante da Casa do Puríssimo Coração de Maria e Fernanda Cristina
47 da Silva, representante da Casa Betânia.
48 Declarada a posse dos presentes, deu-se início a leitura do Regimento Interno, Capítulo VII- Da
49 Composição da Mesa Diretora- artigo 23. Em cumprimento ao Artigo 12, da Lei Municipal, os
50 conselheiros Vivian Silva Fontes, Isabel Cristina Campos de Miranda e Michelle Carvalho Rocha,
51 entregaram a documentação exigida, ficando ampliado o prazo para entrega dos outros
52 conselheiros para entrega até segunda-feira, até o dia 09 de dezembro de 2019. A conselheira
53 Fátima Aires, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, fez a leitura do Ofício
54 encaminhado pela Casa Betânia representado pelo coordenador Tobias Henrique Gonçalves
55 Rodrigues, comunicando o desligamento Arina Domingues que foi eleita representante titular da
56 organização no eixo Representante das Entidades e Organizações de Assistência Social de
57 Atendimento as Crianças e Adolescentes da Proteção Social Básica. Assim, a suplente Bruna
58 Danielen Oliveira Santos da Guarda Mirim de Guaratinguetá, assume como titular. A Secretaria
59 Municipal de Esportes encaminhou ofício comunicando a mudança dos seus representantes,
60 assumindo Admilson Pedroso de Lima e Stefani Antônio Sanches da Graça. As responsáveis
61 legais de crianças e/ou adolescente atendido na área de educação e/ou assistência social, Titular:
62 Lilian Daniela Ferreira Pereira - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de
63 Guaratinguetá – APAE, Suplente: Vanessa Aparecida Vieira - Associação dos Pais e Amigos dos
64 Excepcionais de Guaratinguetá – APAE, comunicaram o desligamento como representantes nesta
65 representatividade.
66 Na sequência, a conselheira Andréa Lauer mann solicitou que a eleição da mesa diretora fosse
67 escolhida após a assembleia das representantes responsáveis legais de crianças e/ou adolescente
68 atendido na área de educação e/ou assistência social, colocada em votação pela Dra. Vivian esta
69 proposta, votaram a favor os conselheiros Michele, Andréa e Admilson, os restantes dos
70 conselheiros votaram a favor de ser escolhido hoje a Mesa Diretora. A Dra. Vivian colocou em
71 votação para os conselheiros que a eleição seja feita por voto secreto ou aberto, por unanimidade
72 foi escolhido o voto secreto. A eleição foi feita por aclamação na escolha presidência –Luciana
73 Aparecida Silva – Obra Auxiliar da Santa Cruz; vice-presidente - Andréa Filipini Rodrigues
74 Lauer mann – Instituto Lucas Amoroso – ILA, 1ª Secretária - Bruna Danielen Oliveira Santos –
75 Guarda Mirim de Guaratinguetá; 2ª Secretária - Michellé Carvalho Rocha – Obra Social Nossa
76 Senhora da Glória – Fazenda da Esperança “Casa Laura Vicuña”.
77 Primeira deliberação, a **RESPONSÁVEL LEGAL DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE**
78 **ATENDIDO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA SOCIAL**, fica definido que o
79 processo de assembleia para as representatividades iniciará no dia 06 de fevereiro, com escolha
80 final até o mês de Abril. No mesmo sentido bem como no mesmo prazo, será realizada a
81 assembleia da Representante das Entidades e Organizações de Assistência Social de Atendimento
82 as Crianças e Adolescentes da Proteção Social Básica Segunda deliberação, as reuniões ordinárias



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163/(12)3122-3157

- 83 passam a ter o horário das 9h às 11h, na primeira quinta-feira do mês.
- 84 Terceira deliberação, a posse do Conselho Tutelar acontecerá no dia 10 de janeiro, a ser agendado
- 85 no Gabinete, se possível até às 10h. É necessário fazer o certificado para os conselheiros tutelares,
- 86 acertar a função dos horários no RH. Fátima sugeriu que o convite da posse seja aberto para a
- 87 comunidade. A conselheira Ana Almada indica que seja feito no espaço Auditório da Secretaria
- 88 Municipal da Secretaria de Educação.
- 89 A representante da Casa do Puríssimo Coração de Maria e ex-conselheira, Mariana Horta, fez
- 90 uma fala explicando a campanha do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e
- 91 do Adolescente) que por decreto presidencial extinguiu a representatividade paritariedade da
- 92 sociedade civil. O CMDCA está publicando a campanha #Escuteesteconselho e pede o apoio das
- 93 organizações, a publicação do movimento está no Facebook do CMDCA.
- 94 Não havendo mais nada a ser tratada, a ata segue assinada pela presidente Luciana Aparecida
- 95 Silva e 1ª secretária, Bruna Danielen Oliveira Santos, no dia 05 de dezembro de 2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163/(12)3122-3157

RESOLUÇÃO Nº 009/2019

Altera a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guaratinguetá, gestão 2019/2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ-SP (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 4.788/2017 e suas alterações, altera a composição do CMDCA publicada na Resolução nº 008/2019, para gestão entre os dias 05 de dezembro de 2019 à 05 de dezembro de 2021:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Sandra Cristina Rosa Di Santo

Suplente: Luciana Ferreira dos Santos

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Fátima Aparecida Aires de Oliveira

Suplente: Ana Carolina Cursino Silva Aman

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ana Maria Almada

Suplente: Maria Helena Batista B. de Paula



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP
CNPJ: 18.980.042/0001-00
Telefone: (12) 3133-2163/(12)3122-3157

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Titular – Jessika Nunes de Castro Santos

Suplente – Bruna Espíndola Quintino

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Titular: Admilson Nunes de Castro Santos

Suplente: Bruna Espíndola Quintino

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Titular: Fabiana Freire Novaes do Amaral

Suplente: Vânia Cristina Barros de Miranda

REPRESENTANTE DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Titular: Eliane da Cruz

Suplente: Andréa Elisa Évora

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Titular: Bruna Danielen Oliveira Santos – Guarda Mirim de Guaratinguetá

Suplente:

Titular: Luciana Aparecida Silva – Obra Auxiliar da Santa Cruz

Suplente: Isabel Aparecida da Silva Moraes – Grupo da Fraternidade Irmão Altino



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163/(12)3122-3157

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATENDIMENTO AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)

Titular: Andréa Filipini Rodrigues Lauermann – Instituto Lucas Amoroso – ILA

Suplente: Eliane Helena da Silva – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de
Guaratinguetá – APAE

Titular: Michelle Carvalho Rocha – Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da
Esperança "Casa Laura Vicuña"

Suplente: Isabel Cristina Campos de Miranda – Obra Social Nossa Senhora da Glória –
Fazenda da Esperança "Casa Laura Vicuña"

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Titular: Eugênia Christina Bezerra de França Silva – Creche Nova Vida

Suplente: Elis Regina Campos Moura de Oliveira – Serviço de Ação Social da Igreja
Metodista de Guaratinguetá – SASIMG

REPRESENTANTE DE RESPONSÁVEL LEGAL DE CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE ATENDIDO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular:

Suplente:

REPRESENTANTES DA O.A.B – SUBSECÇÃO DE GUARATINGUETÁ

Titular: Dra. Vivian Silva Fontes

Suplente: Dra. Gabriela Ayres Nascimento

Artigo 1º - A suplência da Representante das Entidades e Organizações de Assistência
Social de Atendimento as Crianças e Adolescentes da Proteção Social Básica e as



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta
R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP
CNPJ: 18.980.042/0001-00
Telefone: (12) 3133-2163/(12)3122-3157

representatividades para a titularidade e suplência do Representante de Responsável Legal de Criança e/ou Adolescente atendido na área de Educação e/ou Assistência Social serão escolhidos em nova Assembleia que realizar-se-à no primeiro trimestre de 2020.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Guaratinguetá, 05 de dezembro de 2019


Luciana Silva
Presidente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

DECRETO



DECRETO Nº 8.796, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.913, de 06 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 243.725,59 (Duzentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
7	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 3.000,00
62	02.04 - SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 3.000,00
64	02.04 - SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	R\$ 70.000,00
85	02.05 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 87.000,00
111	02.07 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 1.100,00
190	02.08 - SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.36.00	R\$ 4.000,00
205	02.09 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 20.000,00
220	02.09 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.1.90.13.00	R\$ 50.000,00
392	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 400,00
449	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	R\$ 853,78
450	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 79,89
503	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.36.00	R\$ 4.291,92

Total de Suplementações R\$ 243.725,59

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
6	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 3.000,00
59	02.04 - SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.14.00	-R\$ 3.000,00
61	02.04 - SEC. MUNICIPAL DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 70.000,00
80	02.05 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.94.00	-R\$ 87.000,00
110	02.07 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 1.100,00
189	02.08 - SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	-R\$ 4.000,00
211	02.09 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 20.000,00
224	02.09 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,00
391	02.12 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 400,00
449	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 79,89
450	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 853,78
501	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.3.90.30.00	-R\$ 4.291,92

Total de Anulações - R\$ 243.725,59



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

DECRETO



DECRETO Nº 8.796, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

-2-

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

DECRETO



DECRETO Nº 8.797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente na conformidade da Lei Municipal nº 4.846, de 12 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal da Fazenda um crédito no valor de R\$ 6.023.898,57 (seis milhões, vinte e três) a favor das Secretarias abaixo discriminadas, suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
3	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.	3.1.90.11.00	R\$ 163.500,00
35	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	3.3.90.39.00	R\$ 1.600,00
57	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 82.000,00
64	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	R\$ 90.000,00
70	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.91.00	R\$ 30.000,00
72	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.91.00	R\$ 325.000,00
78	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 196.000,00
157	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 20.000,00
170	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 15.000,00
173	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	R\$ 5.000,00
184	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.30.00	R\$ 25.000,00
191	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	R\$ 40.000,00
205	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 50.000,00
219	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.1.90.11.00	R\$ 220.000,00
228	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 50.000,00
231	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	4.4.90.52.00	R\$ 85.000,00
238	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00	R\$ 60.000,00
277	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.50.43.00	R\$ 100.000,00
314	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 39.200,00
334	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.90.39.00	R\$ 2.000,00
343	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.90.39.00	R\$ 35.000,00
357	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.47.00	R\$ 81.000,00
367	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 13.293,34
388	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 2.220.250,00
389	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.11.00	R\$ 240.000,00
392	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	R\$ 1.222.492,13
393	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.11.00	R\$ 84.000,00
412	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	R\$ 500,00
413	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 7.200,00
420	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	R\$ 4.500,00
445	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 6.500,00
446	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	R\$ 20.039,76
447	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.14.00	R\$ 1.000,00
450	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 60.323,34
514	02.15 - SEC. MUN. DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA	02.15.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 33.000,00
533	02.16 - SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	R\$ 13.500,00
542	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00	R\$ 80.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

DECRETO



DECRETO Nº 8.797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

-2-

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
543	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	4.4.90.52.00	R\$ 30.000,00
548	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.1.90.11.00	R\$ 225.000,00
553	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00	R\$ 20.000,00
559	02.18 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E GESTÃO DE CONVÊNIOS	02.18.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.11.00	R\$ 27.000,00

Total de Suplementações R\$ 6.023.898,57

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
4	02.02 - GABINETE	02.02.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPEND.	3.1.90.13.00	-R\$ 40.000,00
33	02.02 - GABINETE	02.02.05 - DEFESA CIVIL	4.4.90.52.00	-R\$ 1.600,00
50	02.03 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	02.03.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 50.000,00
61	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.36.00	-R\$ 30.000,00
66	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 75.000,00
71	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.91.00	-R\$ 149.000,00
74	02.04 - SEC. MUN. DA FAZENDA	02.04.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.93.00	-R\$ 90.000,00
79	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 115.000,00
80	02.05 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	02.05.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.94.00	-R\$ 101.000,00
95	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 70.000,00
96	02.06 - SEC. MUN. DE JUSTIÇA E CIDADANIA	02.06.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 30.000,00
104	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 110.000,00
131	02.07 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	02.07.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 2.220.250,00
158	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 50.000,00
167	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 5.000,00
179	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.1.90.13.00	-R\$ 80.000,00
186	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	4.4.90.51.00	-R\$ 15.000,00
193	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	4.4.90.52.00	-R\$ 40.000,00
195	02.08 - SEC. MUN. DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	3.3.90.39.00	-R\$ 25.000,00
206	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 50.000,00
215	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 60.000,00
218	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00	-R\$ 220.000,00
235	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 25.000,00
236	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.02 - SERV. DE EDUC. FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00	-R\$ 24.000,00
249	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.03 - SERVIÇO DE MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00	-R\$ 36.000,00
268	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.30.00	-R\$ 50.000,00
270	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	3.3.90.39.00	-R\$ 50.000,00
273	02.09 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	02.09.04 - EDUC. INFANTIL - CRECHE E PRE ESCOLA	4.4.90.52.00	-R\$ 50.000,00
308	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 50.000,00
309	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 50.000,00
319	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 38.200,00
321	02.10 - SEC. MUN. DE ESPORTES	02.10.01 - SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 1.000,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

DECRETO



DECRETO Nº 8.797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019

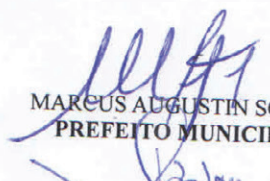
-3-

Ficha	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Conta	Valor
337	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	4.4.90.51.00	-R\$ 35.000,00
343	02.11 - SEC. MUN. DE TURISMO E LAZER	02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.3.90.39.00	-R\$ 2.000,00
351	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 1.000,00
352	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 240.000,00
358	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 1.000,00
359	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 10.000,00
360	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 1.000,00
361	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 68.000,00
370	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.51.00	-R\$ 583.403,34
372	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	-R\$ 300.000,00
373	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 60.000,00
375	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 60.000,00
376	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	-R\$ 60.000,00
383	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 39.629,76
393	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.11.00	-R\$ 758,68
394	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.13.00	-R\$ 413,18
395	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 10.000,00
399	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 1.678,06
401	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	-R\$ 20.000,00
404	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39.00	-R\$ 40.000,00
405	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	-R\$ 50.000,00
406	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.93.00	-R\$ 1.000,00
407	02.12 - SEC. MUN. DE SAÚDE	02.12.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.93.00	-R\$ 8.902,45
408	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 22.000,00
409	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 50.000,00
428	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.30.00	-R\$ 5.200,00
433	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 2.500,00
434	02.13 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA	02.13.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.51.00	-R\$ 4.500,00
452	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	4.4.90.52.00	-R\$ 21.039,76
476	02.14 - SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	02.14.02 - FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.4.90.52.00	-R\$ 60.323,34
526	02.16 - SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.3.90.39.00	-R\$ 13.500,00
528	02.16 - SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.11.00	-R\$ 90.000,00
529	02.16 - SEC. MUN. DE CULTURA	02.16.01 - SECRETARIA E DEPENDENCIAS	3.1.90.13.00	-R\$ 30.000,00
556	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.30.00	-R\$ 20.000,00
557	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00	-R\$ 40.000,00
558	02.17 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	02.17.01 - FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE	4.4.90.52.00	-R\$ 70.000,00

Total de Anulações - R\$ 6.023.898,57

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


DOMINGOS GERALDO BOTAN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIII.
Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dá denominação de "ORLANDO CALDAS DA SILVA",
à Rua "E", no Loteamento Chácara Bom Jardim II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

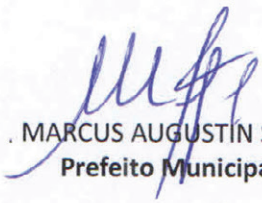
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

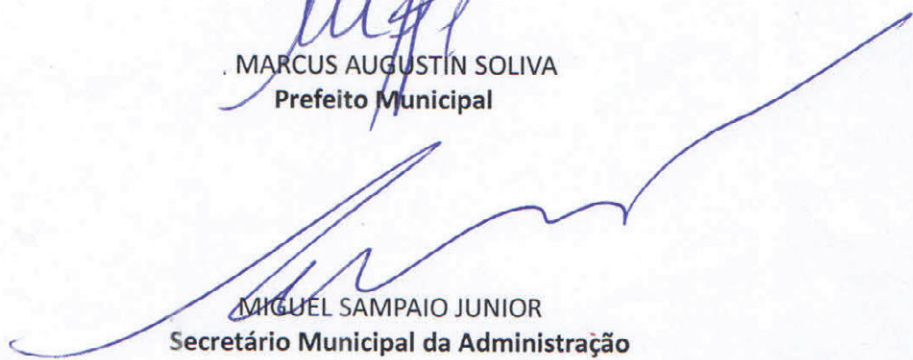
Art. 1º Passa a denominar-se Rua "ORLANDO CALDAS DA SILVA", à Rua "E", localizada no Loteamento Chácara Bom Jardim II, conforme o sugerido na Indicação nº 2416-2019, Processo nº 4313-2019, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo a Ilustre Cidadão cujo currículo integra o Processo nº 4313-2019, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.023, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui Adicional de Produtividade aos Fiscais de Tributos Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, o pagamento do adicional de produtividade aos Fiscais de Tributos Municipais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá que estejam no efetivo exercício de suas funções, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.

§ 1º A apuração da produtividade fiscal se fará mensalmente, por meio de aferição de processos administrativos / diligências, segundo critério de atribuição fixado nesta lei.

§ 2º Cada processo administrativo / diligência refere-se ao equivalente percentual fixado correspondente ao vencimento base da categoria do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 2º O adicional de produtividade é parte variável da remuneração do servidor por ela beneficiado e não poderá ser superior ao valor do vencimento do servidor.

§ 1º A remuneração será limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) mensais do vencimento base da categoria do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor, condicionados à execução dos processos administrativos / diligências, respeitadas as seguintes condições:

- a) até 50 processos administrativos / diligências realizadas – 0%;
- b) de 51 a 70 processos administrativos / diligências realizadas – 10%;
- c) de 71 a 90 processos administrativos / diligências realizadas – 15%;
- d) de 91 a 120 processos administrativos / diligências realizadas – 20%;
- e) acima de 121 processos administrativos / diligências realizadas – 30%.

§ 2º O adicional de produtividade se constitui parcela autônoma e não pode servir de base de cálculo para gratificações, adicionais de tempo de serviço ou qualquer outra vantagem pecuniária, tampouco do terço constitucional de férias, aposentadoria, pensão, licença para tratamento de saúde e licença maternidade, décimo terceiro e férias, não incorporando à remuneração dos servidores a qualquer título ou efeito.

Art. 3º Os procedimentos fiscais que posteriormente vierem a ser invalidados por decisão administrativa ou judicial e que tenham sido considerados para o cálculo da produção fiscal serão decrescidos, no limite do respectivo percentual, quando da apuração da produtividade do mês imediatamente subsequente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



Lei Municipal nº 5.023 de 02.12.2019 – continuação.

Fls. 02

§ 1º As deduções, acertos, remissões ou quaisquer acordos feitos pelo Executivo não trarão prejuízo aos percentuais adquiridos pelos Fiscais, considerando-se, para tal efeito, o valor efetivamente notificado.

§ 2º Serão estornados os percentuais atribuídos à lavratura indevida e injustificada de autos de infração, intimações fiscais e notificações preliminares.

§ 3º Caso o adicional de produtividade já tenha sido paga com base nas informações mencionadas no § 1º do art. 2º, estas deverão ser descontadas das pontuações e percentuais nos meses subsequentes.

Art. 4º Nos casos de serviços fiscais desenvolvidos em conjunto, por determinação do superior hierárquico, os pontos / percentuais serão atribuídos a cada um dos participantes.

Art. 5º A comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal, que deve ser apresentado ao superior hierárquico até o dia vinte de cada mês contendo:

- I – uma via das notificações de débitos expedidas;
- I – uma via das notificações preliminares expedidas;
- III – uma via dos autos de infração lavrados;
- IV – uma via dos termos de início de Fiscalização;
- V – cópia dos julgamentos de processos em 1ª instância administrativa;
- VI – cópia de demais documentos emitidos no exercício da atividade;
- VII – demais atividades designadas pelo Secretário;
- VIII – ocupante do cargo ou função de confiança na Secretaria da Fazenda do Município.

§ 1º Até o dia vinte e dois de cada mês, o superior hierárquico responsável pela fiscalização deverá encaminhar relatório à Secretaria Municipal da Fazenda, instruído com:

- I - a relação dos Fiscais no exercício de suas funções;
- II - o valor dos pontos obtidos individualmente pelos Fiscais;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



Lei Municipal nº 5.023 de 02.12.2019 – continuação.

Fls. 03

III - a relação das parcelas de produtividade determinadas e/ou suspensas pelo superior hierárquico.

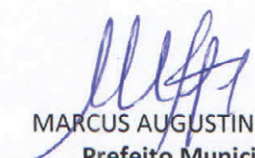
§ 2º Após aprovado o relatório, a Secretaria Municipal da Fazenda deverá encaminhá-lo ao setor de Recursos Humanos até o dia vinte e cinco do mês para pagamento, respeitada a data de fechamento da folha de pagamento.

§ 3º O Fiscal não poderá entrar em gozo de férias sem ter apresentado o relatório mensal de produtividade referente ao mês, sob pena de prejuízo em relação ao referido mês.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Adicional de Local de Exercício para dentistas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, ao integrante da classe de Dentista, dos Quadros da Secretaria Municipal de Saúde, cujo salário é estabelecido por horas trabalhadas em ambulatório, Adicional de Local de Exercício, quando o exercício da função laborativa for em unidades de atendimento localizadas nos bairros da Rocinha, Pilões e Pedrinha.

Art. 2º O valor do Adicional de Local de Exercício referido no artigo anterior será de 30% (trinta por cento) sobre o valor inicial da hora de ambulatório da categoria do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor, observada a jornada de trabalho a que estiver sujeito, não incidindo sobre outros benefícios atribuídos e/ou recebidos pelos dentistas, exceto para fins de cálculo do 13º salário e férias regulamentares.

Parágrafo único. O Adicional de Local de Exercício não será incorporado à remuneração dos dentistas a qualquer título ou efeito.

Art. 3º O integrante da classe de Dentista não perderá o direito ao Adicional de Local de Exercício quando se afastar em virtude de férias, gala, nojo, júri, licença para tratamento de saúde, serviços obrigatórios por lei e outros afastamentos que a legislação considere como efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 4º A comprovação das horas trabalhadas será efetuada através de relatório de frequência mensal, declarando-se expressamente e de forma separada, aquelas trabalhadas nos bairros mencionados na presente Lei e, quando o caso, as trabalhadas em outros locais, afim de que se possa ter a correta base de incidência do adicional quando o profissional ativar-se em mais de um local de trabalho.

Parágrafo único. Após aprovado o relatório de frequência mensal, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhá-lo ao setor de Recursos Humanos até o dia quinze do mês para pagamento, respeitada a data de fechamento da folha de pagamento.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



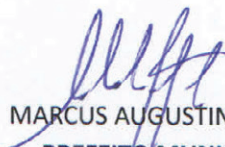
Lei Municipal nº 5.024 de 02.12.2019 – continuação.

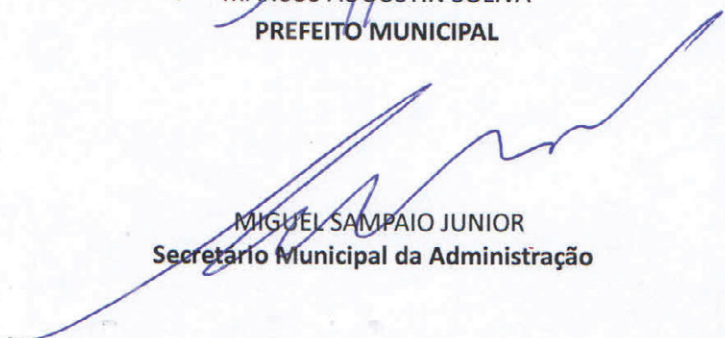
Fls. 02

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus afeitos a partir de 01 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui o Alvará Automático Simplificado, dispõe sobre a forma de apresentação de projetos de edificações e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Alvará Automático Simplificado – AAS – destinado a estimular o desenvolvimento econômico e social do Município de Guaratinguetá, por meio da desburocratização e agilização dos procedimentos relativos às edificações, conforme disciplina a presente Lei.

Art. 2º O Alvará Automático Simplificado equivale para os efeitos legais ao Alvará de Construção, em que o profissional habilitado e o proprietário do imóvel assumem a inteira responsabilidade da conformidade do projeto de edificações com as legislações urbanísticas e edilícias vigentes.

§ 1º Atendendo o disposto na Emenda Constitucional Paulista nº 16, de 25 de novembro de 2002, todos os projetos de edificações poderão ser apresentados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá na forma prevista nesta Lei.

§ 2º O Alvará Automático Simplificado é facultativo, sendo obrigatória a apresentação dos projetos residenciais unifamiliares e se estende para os não residenciais, industriais de forma simplificada, quando for por opção o Alvará Automático Simplificado.

§ 3º O Alvará Automático Simplificado é dispensado de análise pela Administração Municipal e tem por objetivo somente a edificação:

I- unifamiliar, até o limite dos índices urbanísticos, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento para a área;

II- não residencial até o limite de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) de área construída computável;

III- uso industrial até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



Lei Municipal nº 5.025, de 02.12.2019 – continuação

Fls. 02

Art. 3º Poderá fazer uso do Alvará Automático Simplificado o imóvel que:

- I- não esteja localizado em área de risco;
- II- não esteja localizado em Zona Especial de Proteção Ambiental (ZEPAM), várzea ou Área de Proteção Permanente (APP);
- III- esteja localizado em loteamento regular ou regularizado, liberado para construção.

§ 1º Quando se tratar de regularização de edificações existentes, que estejam de acordo com a legislação municipal urbanística e edilícia, o imóvel deverá atender ao disposto neste artigo e apresentar condições para a emissão da certidão de Habite-se.

§ 2º As edificações comerciais, quando for o caso, deverão ter a aprovação da Vigilância Sanitária Municipal para o Utilize-se, assim como as industriais deverão ter a aprovação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, quando for o caso.

Art. 4º Os processos protocolizados como Alvará Automático Simplificado – AAS – devem ser instruídos com os seguintes documentos em formato digital tipo PDF:

- I- requerimento em formulário padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal na sua página na internet;
- II- cópia dos seguintes documentos do proprietário do imóvel:
 - a) cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – quando se tratar de pessoa jurídica;
 - b) cadastro de Pessoa Física – CPF – quando se tratar de pessoa física.
- III- anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável com a respectiva comprovação de quitação;
- IV- certidão de inscrição ativa do profissional responsável no Cadastro;
- V- documento comprobatório da propriedade do imóvel cadastrado no nome do requerente no Cadastro Municipal Imobiliário;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



Lei Municipal nº 5.025, de 02.12.2019 – continuação.

Fls. 03

VI- duas vias do projeto simplificado, conforme modelo constante no Portal do Planejamento on line, <http://guaratingueta.sp.gov.br/>, com as cotas necessárias à perfeita compreensão do projeto.

VII – declaração de responsabilidade preenchida conforme modelo constante no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>.

VIII – comprovação do recolhimento das devidas taxas pertinentes.

§ 1º Os documentos necessários à licença de funcionamento do imóvel de uso não residencial, serão apresentados na ocasião da solicitação da Inscrição Municipal e Alvará de Funcionamento.

§ 2º O projeto simplificado conforme modelo, deverá apresentar:

I – a planta de locação do terreno com contorno (perímetro) da edificação devidamente cotado;

II – a indicação dos pavimentos, computando-se os pavimentos localizados abaixo do nível do solo (quando houver) para verificação do limite do pavimento imposto;

III – quando a edificação possuir mais de um pavimento, deverão ser apresentadas as projeções de todos aqueles que forem distintos entre si, indicando qual o pavimento e suas respectivas áreas;

IV – cortes esquemáticos e projeções, com medidas e cotas de níveis necessárias à amarração da edificação no terreno e suas respectivas alturas;

V – as sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, abrigos, garagens, bem como elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação;

VI – cálculo de área de todos os pavimentos;

VII – as cotas de implantação;

VIII – os afastamentos e recuos da construção em relação às divisas e alinhamento do lote;

IX – cotar níveis de rua, do terreno e de todos os pisos da edificação;

X – locação de vagas de estacionamento de veículos;

XI – indicar quando existir confrontantes com o lote que tratarem-se de rios, estradas de ferro e rodagem;

XII - indicar raio de concordância se houver;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



Lei Municipal nº 5.025, de 02.12.2019 – continuação.

Fls. 04

XIII – indicar frente do imóvel e as respectivas ruas;

XIV – indicar orientação magnética Norte-Sul;

XV – planta do caimento e direção do telhado;

XVI – legenda indicando partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir e a regularizar;

XVII – quando houver projetos do mesmo imóvel já aprovados anteriormente, informar o número e o nome do processo e a respectiva área construída.

§ 3º O projeto simplificado poderá substituir o projeto arquitetônico tradicional e, deverá ser submetido ao processo de Alvará Automático Simplificado, regulamentado nesta Lei, devendo o respectivo Alvará, nesse caso, ser emitido em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º O projeto de edificação, ampliação ou adaptação de construções, citado nos arts. 2º e 3º, deverá ser apresentado em 2 (duas) vias impressas.

§ 1º As construções, nas partes projetadas junto às divisas do lote ou em recuos inferiores a 1,5 m, deverão observar as disposições da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, do Código Sanitário Estadual, Código Civil e do Código de Águas.

§ 2º A escala do desenho, referida no inciso I, do art. 4º, § 2º, poderá ser em 1:100 ou reduzida para a escala 1:200, e quando necessário poderão ser solicitados projetos complementares e outros elementos gráficos para dirimir dúvidas e assim viabilizar a análise, caso assim determine e justifique a Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

§ 3º Nos projetos de reforma e ampliação de edificações existentes deverão ser demonstradas, com clareza, as partes existentes, aprovadas, a demolir, a construir, nas cores de acordo com o Código Sanitário Estadual (Decreto nº 12.342/78).

Art. 6º Para todo projeto de edificação, ampliação, e adaptação de construções, a declaração de responsabilidade mencionada no art. 4º desta Lei e encontrada no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/> deverá ser anexada e conter os seguintes itens:

I – que o autor do projeto e o responsável técnico pela obra observem e atendam todas as exigências legais contidas na Lei Municipal de Uso e Ocupação do



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



Guaratinguetá - SP

Lei Municipal nº 5.025, de 02.12.2019 – continuação.

Fls. 05

Solo nº 1.925/86 e suas alterações, no Código Sanitário Estadual (Decreto nº 12.342/78) e suas alterações e nas demais legislações pertinentes;

II – que o proprietário da construção esteja ciente de que a aprovação do projeto de construção, não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, sobre o direito de propriedade do imóvel;

III – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário do imóvel são responsáveis pela declaração de que o imóvel não possui vegetação de porte arbóreo e, de que não há árvores defronte aos acessos projetados para veículos;

IV – que os reservatórios de água potável atenderão aos dispostos nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78, bem como a Lei Municipal nº 3786/2005;

V – que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pela veracidade e exatidão das informações prestadas;

VI - que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, sob as penas de lei, pelo atendimento às Normas Técnicas de Acessibilidade;

VII - que o autor do projeto, o responsável técnico pela obra e o proprietário da construção são responsáveis, estão cientes e cumprirão todos os dispositivos da Lei nº 2.580, de 10 de maio de 1993.

Art. 7º O projeto simplificado que apresentar o desenho e a escrita ilegíveis e sem exatidão, principalmente o confeccionado a mão, não será aceito para continuidade do processo.

Art. 8º O requerente quando utilizar o Alvará Automático Simplificado para regularização de edificação, além dos documentos elencados no art. 4º, deverá apresentar também:

I - laudo de habitabilidade assinado pelo engenheiro ou arquiteto responsável conforme modelo constante no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;

II – projeto simplificado contemplando descrição correta das áreas existentes, quais sejam, as que tenham aprovação, que possuam habite-se e que precisam ser regularizadas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



Lei Municipal nº 5.025, de 02.12.2019 – continuação.

Fls. 06

Art. 9º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, deverá ser protocolizada duas vias impressas do projeto simplificado, que será entregue 1 (uma) via ao requerente após o deferimento juntamente com o Alvará Automático Simplificado.

Art. 10. Deverão ser ainda apresentados, quando for o caso, os seguintes documentos:

- I – certidão de uso do solo comprovando não haver conflito de uso;
- II – autorização do órgão ambiental competente;
- III – autorização do órgão de proteção do patrimônio histórico e artístico competente;
- IV – autorização do Comando Aéreo Regional – COMAER;
- V – projeto de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil – PGRCC, conforme diretrizes de orientação encontradas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;
- VI – certidão de Diretrizes Viárias quando se tratar de pólo gerador de tráfego junto à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, cujos procedimentos e diretrizes de orientações estão contidas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;
- VII – estudo de drenagem com diretrizes de orientações contidas no site <http://guaratingueta.sp.gov.br/>;
- VIII – autorização de concessionárias;
- IX – autorização do SAEG.

Parágrafo único. Quando a atividade se tratar de uso industrial, o requerente deverá apresentar a licença prévia ou de instalação, ou ainda a dispensa de licenciamento pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Art. 11. A apresentação da documentação indevidamente preenchida, sujeita o processo ao indeferimento.

Art. 12. O Alvará Automático Simplificado somente será concluído após efetuado o pagamento das taxas previstas na legislação municipal.

Art. 13. Os projetos deferidos por meio do Alvará Automático Simplificado, terão validade de 2 (dois) anos para início da obra.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



Lei Municipal nº 5.025, de 02.12.2019 – continuação.

Fls. 07

§ 1º O Alvará Automático Simplificado poderá ser revalidado por igual período, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, desde que o projeto atenda a legislação vigente no momento da solicitação da revalidação.

§ 2º Caracteriza-se como obra iniciada aquela que tenha concluída as suas fundações.

Art. 14. A Administração Municipal poderá, a qualquer momento, proceder à análise do projeto, bem como proceder diligências para fiscalização.

§ 1º Constatado o descumprimento da legislação municipal urbanística e edilícia ou a inveracidade nas declarações apresentadas no Alvará Automático Simplificado, será feita a notificação ao proprietário do imóvel para regularizar a construção/obra no prazo de 20 (vinte) dias, apresentando um projeto substituto de acordo com as normas vigentes.

§ 2º Quando da irregularidade da construção por não estar de acordo com as legislações vigentes, fica o proprietário e o profissional habilitado sujeitos a:

- I – anulação ou cassação do Alvará Automático Simplificado;
- II – embargo imediato da obra;
- III – apresentação do projeto substitutivo de acordo com as normas vigentes;
- IV - caso não seja apresentado o projeto substitutivo de acordo com as normas vigentes, deverá ser demolido aquilo que não estiver de acordo com as normas.

Art. 15. Os imóveis que optarem pelo Alvará Automático Simplificado não poderão ser beneficiados pela Lei Municipal de Regularização de imóveis.

Parágrafo único. As edificações existentes irregulares passíveis de regularização não se enquadram nessa Lei, tendo como opção a Lei Municipal nº 3.272, de 13 de outubro de 1998.

Art. 16. Para a reforma de edificação residencial sem aumento ou modificação de área existente e regularizada, fica dispensado qualquer procedimento administrativo e apresentação de planta interna, desde que comprovada a assistência de profissional habilitado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



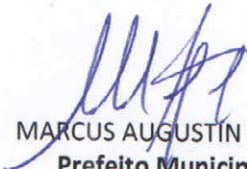
Lei Municipal nº 5.025, de 02.12.2019 – continuação.

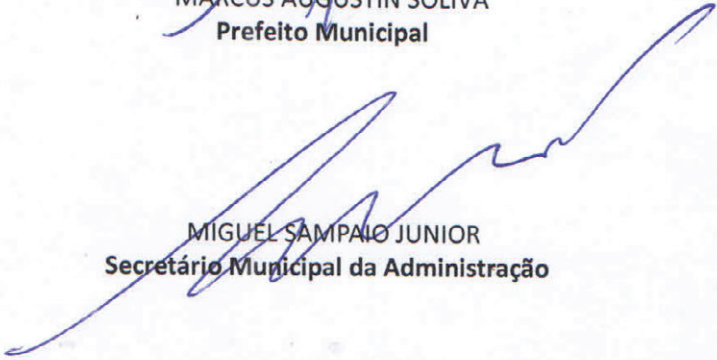
Fls. 08

Art. 17. Para a retirada do Habite-se ou Utilize-se, o responsável técnico e o proprietário deverão apresentar no ato da retirada, declaração que as águas pluviais foram direcionadas para a sarjeta, estando de acordo com Lei nº 2.580, de 10 de maio de 1993.

Art. 18. A Administração Municipal esclarecerá as dúvidas referentes ao Alvará Automático Simplificado, por meio de consultas formais que serão disponibilizadas no site: <http://guaratingueta.sp.gov.br/>.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.012, de 11 de novembro de 2019, concedendo-se o efeito repristinatório às Leis Municipais nºs 3.272, de 13 de outubro de 1998 e 3.790, de 4 de julho de 2005.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra. -
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



PORTARIA Nº 11.624, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

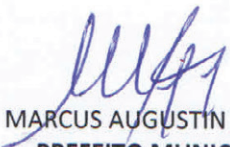
Autoriza o afastamento sem vencimentos do servidor LAERTE GONÇALVES DE LIMA, Turmeiro de Obras, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

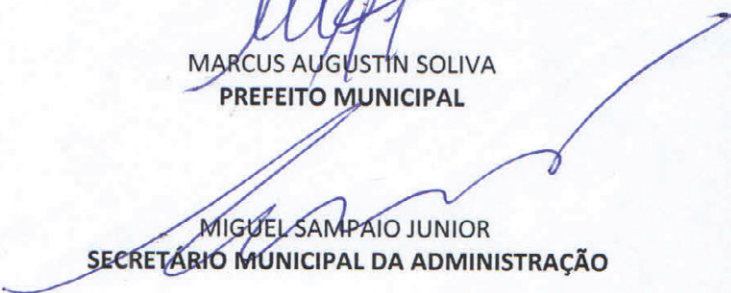
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Autorizar, a partir de 03 de janeiro de 2020, o afastamento sem vencimentos, suspendendo-se o Contrato de Trabalho por 02 (dois) anos, do servidor **LAERTE GONÇALVES DE LIMA**, Turmeiro de Obras, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com prejuízo de seus vencimentos integrais, do recolhimento do FGTS e INSS durante o período de afastamento, de conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 21 de setembro de 2009. Ficam revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 0141/2019 - Registro de Preços

Objeto: Futura aquisição de computadores, destinados à Secretaria Municipal de Educação.

VALORES REGISTRADOS

Lote	Fornecedor	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	ATHOMOZ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS – EIRELI ME	54	1.760,00	95.040,00

- **ATHOMOZ COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICO – EIRELI ME – R\$95.040,00**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 173/19. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de sistemas de áudio do tipo trio elétrico. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 19/12/2019, às 08h30.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 174/19. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em locação de sanitários portáteis. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 19/12/2019, às 10h30.

Aviso de abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 175/19. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em locação compreendendo a mobilização, montagem, desmontagem e desmobilização da iluminação. Edital: www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES. Data da sessão: 19/12/2019, às 14h00.

Processo: Pregão Presencial nº 148/19. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais de limpeza, destinados a diversas Secretárias. Os Secretários de Obras e Serviços Municipais, Agricultura, Gabinete do Prefeito, Assistência Social e Administração, nos termos do Decreto nº 8.405/18, homologou e adjudicou o processo supracitado para as empresas **ALVES & CABRAL LTDA EPP**, no tocante aos itens 25 e 122, valor total de R\$ 2.096,00; **BRAVERY IND E COM DE PRODUTOS PARA HIG E LIMP LTDA EPP**, no tocante aos itens 05, 18, 20, 40, 44, 50, 63, 64, 69, 71, 84, 86, 87, 88, 94, 108, 117, 120, 123, 132, 139, 159, 160, 166, 167, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 186, 199, 201, 202, 203 e 204, valor total de R\$ 16.200,26; **COMERCIAL LICYTARE LTDA**, no tocante aos itens 14, 59, 119 e 130, valor total de R\$ 1.674,45; **FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP**, no tocante aos itens 28 e 127, valor total de R\$ 1.191,20; **GIOVANNA MENDES CHICARINO ME**, no tocante aos itens 02, 42, 43, 51, 55, 60, 77, 78, 79, 82, 96, 99, 118, 137, 138, 143, 144, 145, 147, 148, 163, 164, 165, 170 e 188, valor total de R\$ 7.631,38; **NOEMIA SILVA DOS SANTOS DE ASSIS ME**, no tocante aos itens 03, 04, 08, 11, 12, 15, 16, 19, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 39, 45, 53, 56, 57, 58, 61, 62, 65, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 81, 83, 85, 89, 90, 93, 97, 103, 104, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 116, 121, 128, 131, 133, 134, 135, 146, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 168, 169, 171, 172, 183, 184, 187, 193, 194, 195, 196, 198 e 205, valor total de R\$ 31.831,04; **ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, no tocante aos itens 01, 06, 07, 09, 10, 13, 17, 21, 31, 35, 37, 38, 41, 46, 47, 52, 54, 66, 70, 80, 91, 92, 95, 98, 100, 101, 102, 105, 111, 115, 124, 125, 126, 129, 136, 140, 141, 142, 149, 150, 161, 162, 180, 185, 189, 190, 191, 192, 197 e 200, valor total de R\$ 33.169,21.

Processo: Extrato Termo Aditivo 02 - Concorrência Pública nº 001/19. Objeto: Reforma e ampliação da EMEIEF Rural André Freire no Bairro Colônia do Piagui. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **MULTIVALE TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA ME**. Valor: R\$ 322.164,28. Data: 30/10/2019.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 58 Guaratinguetá, 05 de Dezembro de 2019 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.456

LEI

Processo: Extrato Termo Aditivo 01 - Pregão Presencial nº 011/19. Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos, varredeira urbana com operador. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **J.B. DO NASCIMENTO GUARATINGUETÁ -EPP.** Valor: R\$ 72.000,00. Data: 27/11/2019.

Processo: Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 121/19. Objeto: Aquisição de instrumentos cirúrgicos. Contratada/Valor: **CENTROVALE SOLUÇÕES PARA SAÚDE EIRELI**, R\$ 6.733,00; **CIRÚRGICA IZAMED LTDA**, R\$ 8.578,50 e **HOFFMANN & GOMES LTDA -EPP**, R\$ 7.065,00; . Prazo: 90 dias. Data: 18/11/2019.